

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018-PP-SEMADS-PMM.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01–E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ: 11.489.784/0001-80, instalada na travessa Rosa Lima (Alfredo Calado), nº 01 Galpão – Mirizal – CEP: 67200-000 – Marituba-PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCANTARA**, RG 3638102 PC/PA e CPF: 726.971.212-34, domiciliado e residente na Rodovia BR 316, 29, Travessa Belmont – Centro-Marituba/PA- CEP: 67200-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO** de nº **002/2018-PP-SEMADS-PMM**, na forma presencial, de acordo com a Homologação, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE e Diário Oficial da União-DOU, ambos do dia 27 de março de 2018, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de refrigeração, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA - SEMADS.
- 1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

LOTE I – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 7.500 BTUS QUANTIDADE: 5 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	Serviço	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	Serviço	10	R\$ 159,93	R\$ 1.625,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica	Serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

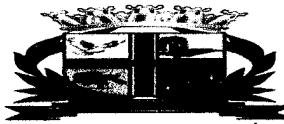
Coordenadoria de Licitação e Contratos



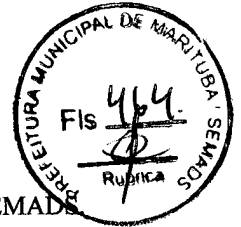
	UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.				
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	Serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	Serviço	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	Serviço	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	Serviço	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 7.500 btus.	Serviço	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 26.099,25

LOTE II – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 9.000 BTUS					
QUANTIDADE: 18 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	216	R\$ 140,00	R\$ 30.240,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	36	R\$ 168,55	R\$ 6.067,80
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	36	R\$ 167,35	R\$ 6.024,60
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	36	R\$ 167,35	R\$ 6.024,60
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	54	R\$ 180,00	R\$ 9.720,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	72	R\$ 166,00	R\$ 11.952,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	36	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 9.000 btus.	serviço	36	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 102.429,00

LOTE III – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 12.000 BTUS					
QUANTIDADE: 21 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	252	R\$ 155,00	R\$ 39.060,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	42	R\$ 187,04	R\$ 7.855,47
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	42	R\$ 187,00	R\$ 7.854,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	42	R\$ 187,00	R\$ 7.854,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22	serviço	63	R\$ 187,00	R\$ 11.781,00



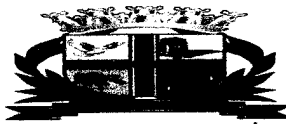
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitação e Contratos



	para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)				
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	84	R\$ 186,00	R\$ 15.624,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	42	R\$ 430,00	R\$ 18.060,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 12.000 btus.	serviço	42	R\$ 430,00	R\$ 18.060,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 126.148,47

LOTE IV – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 18.000 BTUS QUANTIDADE: 15 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	180	R\$ 170,00	R\$ 30.600,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	30	R\$ 212,00	R\$ 6.360,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	30	R\$ 212,00	R\$ 6.360,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	45	R\$ 210,00	R\$ 9.450,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	60	R\$ 210,00	R\$ 12.600,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	30	R\$ 443,26	R\$ 13.297,80
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 18.000 btus.	serviço	30	R\$ 443,26	R\$ 13.297,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 98.265,60

LOTE V – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 22.000 BTUS QUANTIDADE: 2 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	6	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de	serviço	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos

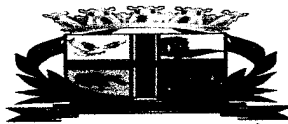


	5 metros entre evaporadora e condensadora.				
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 22.000 btus.	serviço	4	R\$ 439,81	R\$ 1.759,22
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 13.799,22

LOTE VI – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 24.000 BTUS QUANTIDADE: 4 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	48	R\$ 190,00	R\$ 9.120,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	12	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	16	R\$ 230,00	R\$ 3.680,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	8	R\$ 458,98	R\$ 3.671,84
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 24.000 btus.	serviço	8	R\$ 458,98	R\$ 3.671,84
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 28.423,68

LOTE VII – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 30.000 BTUS QUANTIDADE: 2 UNIDADES (SPLIT)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	4	R\$ 496,49	R\$ 1.985,95
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 30.000 btus.	serviço	4	R\$ 496,49	R\$ 1.985,95
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 15.011,90

LOTE VIII – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 36.000 BTUS QUANTIDADE: 1 UNIDADE (SPLIT)					
--	--	--	--	--	--

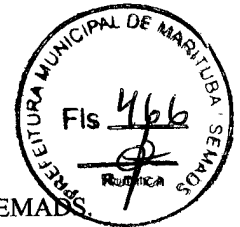


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Coordenadoria de Licitação e Contratos



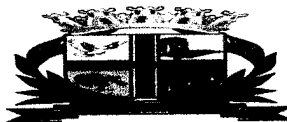
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	12	R\$ 210,00	R\$ 2.520,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 36.000 btus.	serviço	2	R\$ 513,10	R\$ 1.026,20
VALOR TOTAL R\$					R\$ 8.026,20

**LOTE IX – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 60.000 BTUS
QUANTIDADE: 2 UNIDADES (SPLIT)**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e carga de gás da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	6	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 60.000 btus.	serviço	4	R\$ 453,51	R\$ 1.814,05
VALOR TOTAL R\$					R\$ 16.534,05

**LOTE X – AR CONDICIONADOS POTÊNCIA 7.500 BTUS
QUANTIDADE: 15 UNIDADES (ACJ)**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor Total
1	Manutenção Preventiva Mensal: Limpeza geral com sabão líquido neutro, lubrificação, medição da corrente e voltagem na máquina de climatização tipo split (EVAPORADORA E CONDENSADORA).	serviço	180	R\$ 130,00	R\$ 23.400,00
2	Manutenção Corretiva 1: Substituição do compressor e	serviço	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00

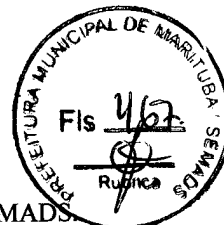


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Coordenadoria de Licitação e Contratos



	carga de gás da máquina de climatização tipo split.				
3	Manutenção Corretiva 2: Substituição da placa eletrônica UNIVERSAL e capacitores das máquinas de climatização tipo split.	serviço	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
4	Manutenção Corretiva 3: Substituição de motor ventilador e turbina da máquina de climatização tipo split.	serviço	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
5	Manutenção Corretiva 4: Carga de gás refrigerante R-22 para máquina de climatização tipo split. (1,0 Kg)	serviço	45	R\$ 180,00	R\$ 8.100,00
6	Substituição de isolamento térmico flexível de espuma elastomérica e fita vinílica. (1,0 metro instalado).	serviço	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
7	Extra Manutenção: Instalação de split, contemplando todo material necessário para execução de serviço. Distância de 5 metros entre evaporadora e condensadora.	serviço	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
8	Desmontagem de Centrais de Ar de 7.500 btus.	serviço	30	R\$ 465,20	R\$ 13.956,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$ 84.456,00

LOTE XI – BEBEDOURO
QUANTIDADE: 10 UNIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço de manutenção preventiva em bebedouros	serviço	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
2	Serviço de troca de torneiras em bebedouros	serviço	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
3	Serviço de fornecimento e substituição de termostato em bebedouros.	serviço	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
4	Serviço de Fornecimento e substituição de filtro em bebedouros.	serviço	50	R\$ 88,72	R\$ 4.436,00
				Valor Total R\$	R\$ 18.236,00

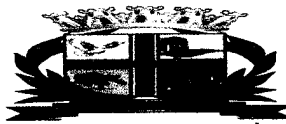
LOTE XII – GELADEIRA
QUANTIDADE: 10 UNIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva em geladeiras	serviço	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
2	Serviço de fornecimento e substituição de termostato em geladeira.	serviço	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
3	Serviço de fornecimento e substituição de gaxeta em geladeira.	serviço	50	R\$ 87,00	R\$ 4.350,00
4	Serviço de troca de protetor térmico em geladeira.	serviço	50	R\$ 88,16	R\$ 4.408,00
5	Serviço de troca de compressor de 1/8 a 1/5 HP em geladeira.	Serviço	50	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00
				Valor Total R\$	R\$ 24.108,00

LOTE XIII – FREEZER
QUANTIDADE: 9 UNIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva em freezer	serviço	54	R\$ 130,00	R\$ 7.020,00
2	Serviço de fornecimento e substituição de termostato em freezer.	serviço	45	R\$ 97,00	R\$ 4.365,00
3	Serviço de fornecimento e substituição de gaxeta em freezer.	serviço	45	R\$ 97,00	R\$ 4.365,00
4	Serviço de troca de protetor térmico em freezer.	serviço	45	R\$ 97,01	R\$ 4.365,60
5	Serviço de troca de compressor de freezer.	Serviço	45	R\$ 97,87	R\$ 4.404,00
				Valor Total R\$	R\$ 24.519,60

LOTE XIV – PEÇAS
QUANTIDADE: MÉDIA MENSAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



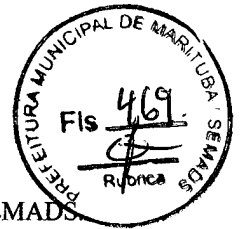
Item	Descrição	Unidade	Valor Estimado Mensal(R\$)	Percentual de desconto	Valor mensal com desconto R\$	Valor Global (12 meses) R\$
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS. Percentual de desconto mínimo admitido 5% (cinco por cento)	UN	3.000,00	14%	R\$ 2.580,75	R\$ 30.969,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º 002/2018-PP-SEMADS-PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços deste objeto deverão ser solicitados pelo executor do CONTRATO, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax/e-mail, ou, em casos urgentes, através contato telefônico, que deverão ser realizados dentro do prazo de 48 horas, após o chamado. Todos os serviços realizados também deverão ser materializados através de sua O.S (ORDEM DE SERVIÇO) devidamente assinada e atestada pelo órgão competente da contratante.
- 3.2. A Contratada deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 08h às 16h;
- 3.3. Caso o prazo de 6h (seis horas) ultrapasse o término do horário de expediente, a contagem será interrompida no horário respectivo e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
- 3.4. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- 3.5. Caso o prazo de 48h (quarenta e oito horas) ultrapasse o término do horário de expediente da sexta-feira, a contagem será interrompida no término do expediente e retomada ao início do horário de expediente do dia útil seguinte;
- 3.6. Caso não seja possível à solução do problema em 48h (quarenta e oito horas), a contratada deverá efetuar a substituição do equipamento com defeito por outro, com a mesma capacidade, em perfeito estado de funcionamento, até que o reparo seja efetuado;
- 3.7. O fornecedor registrado deverá iniciar o trabalho no prazo de **01 (um) dia**, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 3.8. O turno de trabalho será diurno, de segunda a sexta-feira, a carga horária será aquela estabelecida pela Convenção, Dissídio e Acordo Coletivo de cada categoria envolvida na prestação do serviço objeto do contrato que será firmado.
- 3.9. Os materiais de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, compo-



sição, prazo de garantia e origem, como prescreve o art. 31, da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

3.10. Quando da entrega dos materiais, a qualidade e especificações dos mesmos serão verificadas através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.11. Em hipótese alguma serão aceitos os serviços em desacordo com o exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;

3.12. Qualquer eventualidade que prejudique a execução dos serviços, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, após a Ordem de Serviço, e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

4.1. O prazo de garantia do serviço não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos materiais;

4.2. Os materiais utilizados deverão ser certificados pelo INMETRO e estar comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

4.3. Os materiais utilizados deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

4.4. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

4.5. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

4.5.1. 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;

4.5.2. 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso;

4.5.3. 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

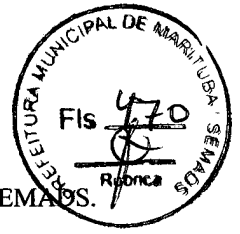
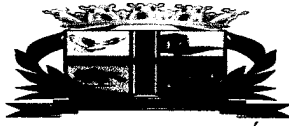
CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da Contratada:

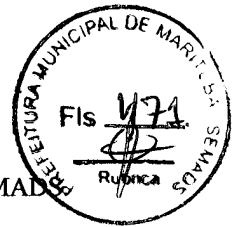
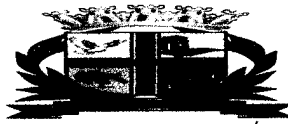
5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.1.2. A Contratada deverá prover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.5. A empresa CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de execução da manutenção preventiva, PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) acompanhada da ART do Responsável Técnico, a ser entregue à CONTRATANTE, bem como deverá apresentar relatórios da execução da manutenção preventiva mensal, incluindo as ocorrências, do qual deve ser entregue cópia a CONTRATANTE;
- 5.1.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.1.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 5.1.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 5.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.1.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



5.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.21. Executar diretamente o serviço, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.1.22. Se após a realização definitiva do serviço for encontrado algum defeito, o contratado reparará o serviço no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

5.1.23. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante, bem como para entendimento a assistência técnica durante a garantia;

5.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

5.1.25. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos equipamentos/peças necessárias para o serviço;

5.1.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2. Das obrigações do contratante.

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

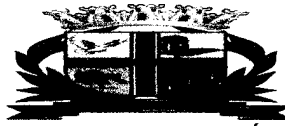
5.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

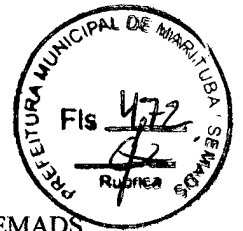
5.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.2.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 5.2.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.2.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 5.2.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.2.11. Fornecer peças, componentes e demais insumos para utilização da contratada, nos casos de manutenção corretiva;
- 5.2.12. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.13. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado para reparo imediato;
- 5.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 5.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, Com início na data de **05 de abril de 2018** e encerramento em **05 de abril de 2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

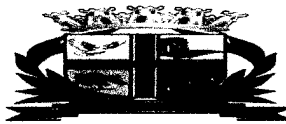
I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



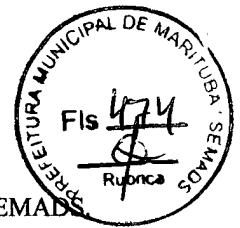
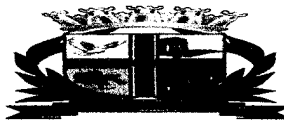
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida à defesa prévia, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **Contratado** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 8.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- 8.1.2.1. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre valor global adjudicado;
- 8.1.2.2. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- 8.1.2.3. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.
- 8.1.2.4. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Todos os produtos e custos necessários ao devido à execução ficarão por conta da contratada, impostos, transporte e encargos;
- 9.2. O fornecimento, assim como o pagamento será entregue em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras;
- 9.3. Todos os itens deverão ter garantia quanto às orientações dos órgãos reguladores;
- 9.4. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 9.5. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 9.5.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- 9.5.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 9.5.3. Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF;
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



9.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

9.6. Depois de verificado que os itens se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumpridas o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30(trinta dias), contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.8. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

9.9. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 617.025,97** (seiscentos e dezessete mil, vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

11.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GLEYSON CANELAS MARTINS**, RG: 2852399 PC/PA, CPF 511.528.512-68, matrícula: 006814a conforme o Art. 67 da Lei 8666/93, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim;

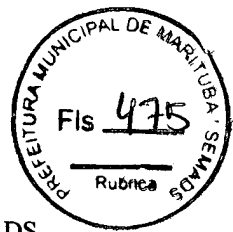
11.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.3. A Gestão da prestação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, por meio da Diretoria Administrativa Financeira – DAF, e Fiscalização e acompanhamento pelo Fiscal Administrativo da unidade demandante, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

11.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas à sua execução, comunican-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



do à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

11.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.6. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa contratada, sem ônus para a contratante.

11.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA Nº 1095

Unidade: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2318.0000- Manutenção do Programa do Piso de Alta

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Código de aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 30 Transferência de Recursos do FNAS

FICHA Nº 1043

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2119.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 30 transferência de Recursos do FNAS

FICHA Nº 1035

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção do piso básico fixo – PBF

Cat.: Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 30 Transparência de Recursos do FNAS

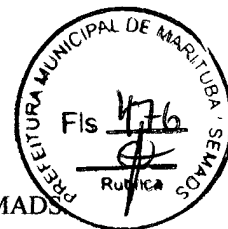
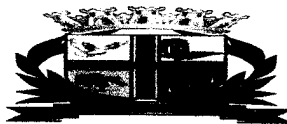
FICHA Nº 1006

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 510 000



Fonte Recurso: 0 1 19 Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn).

FICHA Nº 1051

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2120.0000 – Manutenção do conselho tutelar

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Código de Aplicação: 210 000

Fonte Recurso: 0 1 19 - Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

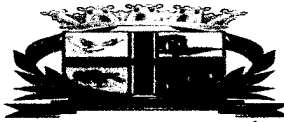
14.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

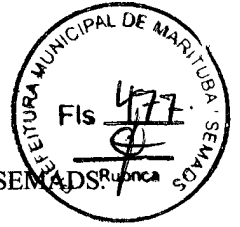
15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em pro-



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
 Coordenadoria de Licitação e Contratos



cesso apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

17.1. Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.2 A prorrogação de prazo que advir deste contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Conforme dispõe o § 2º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na imprensa Oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

18.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 05 de abril de 2018.

Michele Begot O. Biscaro
MICHELE BEGOT OLIVEIRA BISCARO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 CONTRATANTE

João Batista Lisboa de Alcantara
PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
 CNPJ: 11.489.784/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Cintya Araújo Pinheiro*

Nome: *Cintya Araújo Pinheiro*

CPF: *851157979299*

2. _____

Nome: *Jeaneide*

CPF: *39772691272*